

Lei nº 827

Concede aumento de Pensões
O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Art 1º ficam elevado de 50% as pensões concedidas
pelo município.

Art 2º As despesas decorrentes, desta lei serão consignadas
em dotação própria do orçamento para 1966.

Art 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará
a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 23/05/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Presidente

Deus 828

Concede isenção do Imposto de
Transmissão Inter-vivos e Taxas.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta
e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º O Poder Executivo autorizado a insen-
tar do Imposto de Transmissão inter-vivos e Taxas,
a Santa Casa de Caridade de Paracatu, sobre a
transmissão de um Terreno situado nos fundos
da "Hospital" Aldemair Silva Vieira com a área de
3857m² que foi objeto de doação por parte do
município de acordo com a lei nº 789 de 6 de agosto
de 1964.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário,
entrará a presente lei em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 30 de maio de 1965.

de 1965.

Presidente

Secretário

 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 23/05/17.

SERVIDOR RESPONSÁVEL